

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20 AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

THERE OF SALTO YUGUMA

LEI MUNICIPAL Nº 1.085, DE 03 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a manter o programa de apoio aos pequenos agricultores para execução de serviços com patrulha agrícola e serviços de máquinas rodoviárias, autoriza contratação temporária e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter o programa de execução de serviços de patrulha agrícola da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, referente a prestação de serviços diversos nas áreas da agricultura e pecuária.

Artigo 2° - Para a execução do programa de manutenção de serviços dispostos na presente lei deverá o Poder Executivo proceder na contratação temporária de servidores, até o limite de vagas dispostos no quadro a seguir, cujas atribuições do cargo consta no anexo I da Lei Municipal nº 1.048/2013.

CARGO	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	VENCIMENTO
Operador de Máquinas	03	40 horas semanais	Padrão 07

Parágrafo único - Os profissionais a serem contratados deverão atender aos requisitos para habilitação do cargo, dispostos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.048/2013, bem como serem submetido a processo seletivo simplificado.

Artigo 3° - Os contratos de trabalho obedecerão os ditames da Lei Municipal n° 152/95 e submetido ao Regime Geral de Previdência Social da União – INSS.

Artigo 4° - A vigência dos contratos com base na presente Lei será de 06 (seis) meses, da data do início dos contratos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, comprovada a necessidade.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6° - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

IDERRUBADAS UMISALTO PARA O FUTURO VISITAS DE QUARTAS FEIRAS A DOMINGOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20 AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Artigo 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 03 dias do mês de junho de 2014.

Almir José Bageda PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se Aqs 03 de junho de 2014.

élio Lampert

Agente de Recursos Humanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos (art. 37, caput da CF), bem como ao Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Derrubadas, CERTIFICO que a LEI MUNICIPAL Nº 1.085, de 03 de junho de 2014, que Autoriza o Poder Executivo a manter o programa de apoio aos pequenos agricultores para execução de serviços com patrulha agrícola e serviços de máquinas rodoviárias, autoriza contratação temporária e dá outras providências, esteve afixada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Derrubadas, em local público e visível, de 03 à 17 de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, 17 de junho de

2014.

Aŭgusto Geroldini Marloin " Responsável pela Públicação Portaria designação nº 241/2013

